



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 187/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PROMOÇÃO E DEFESA DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDEP) e da Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública (LOEDEP);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. art. 134, §2º, da Constituição Federal c/c art. 148-A, I, da Constituição do Estado do Ceará; art. 97-A, III, e art. 100, ambos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que os incisos I, III e IV do art. 3º da Constituição Federal elencam como objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, e; ainda, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas correlatas de intolerância, incorporada em nosso ordenamento jurídico com *status* de norma constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 10.932/22, prevê em seu art. 5º que os Estados Partes se comprometem a adotar as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos;

**CONSIDERANDO** a Carta da Bahia, documento assinado pela Defensoria Pública de todos os Estados e ratificado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), com o compromisso de avançar em políticas afirmativas raciais;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, compete a formulação de políticas públicas e institucionais que atendam à necessidade de Justiça das pessoas e grupos vulnerabilizados, bem como a buscar a modificação daqueles que se revelem vetores de injustiça a tais destinatários;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil, contidas no Relatório Final do Caso Simone André Diniz vs. Brasil, de 21 de outubro de 2006, que concitam as autoridades brasileiras a adotarem as medidas legislativas e administrativas necessárias a remover os obstáculos ao acesso à justiça das pessoas atingidas pelo racismo e discriminação racial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado o **COMITÊ DE PROMOÇÃO E DEFESA DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL**, no âmbito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, com a finalidade de aperfeiçoar as políticas da instituição sobre os temas e para a produção de dados e informações científicas que possam subsidiar a atuação dos Defensores Públicos em suas atividades tendo em vista a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre a temática, bem como o constante monitoramento e tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção;

**Art. 2º.** Para o cumprimento das finalidades do comitê, considera-se:

I – discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II – desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III – desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Defesa da Igualdade Étnico-Racial:

I – Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

II – Contribuir na Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito às respectivas áreas de especialidade;

III – Realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, no combate à discriminação, racismo e preconceito;

IV – Solicitar à Administração Superior da Defensoria Pública, por intermédio do (a) Coordenador (a), os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;

V – Encaminhar às autoridades competentes, os pareceres ou relatórios conclusivos dos estudos e pesquisas realizados, sobre a incidência de discriminação, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições;

VI – Sugerir junto aos núcleos temáticos medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, ou, interesses individuais socialmente relevantes relativos à temática do combate a discriminação, racismo e preconceito;

VII – Realizar pesquisas junto aos órgãos de execução e de atuação visando identificar demandas, temas e processos que, por sua natureza, circunstâncias e/ou recortes específicos, justifiquem acompanhamento diferenciado, viabilizando a formação, aplicação ou alteração de precedentes;

VIII – Realizar, em colaboração com a Escola Superior, a capacitação teórico-prática dos membros da carreira, servidores, estagiários e colaboradores acerca da temática, visando fortalecer internamente o letramento racial;

IX – Receber denúncias de casos relativos à temática.

**Art. 4º** A fim de concretizar os objetivos previstos neste Ato, o Comitê será composto por:

I – Subdefensor (a) Geral;

II – Defensores (as) de Segundo Grau;

III – Defensores (as) de Primeiro Grau da capital;

IV – Defensores (as) de Primeiro Grau do interior;

V – Escola Superior da Defensoria Pública – ESDP;

VI – Ouvidoria Externa da Defensoria;

VII – Servidores (as) do quadro da Defensoria;

VIII – Assessoria de Relacionamento Institucional da DPGE (ARINS);

IX – Assessoria de Projetos da DPGE (ASPRO).

§ 1º – Compete à Subdefensoria Geral a presidência dos trabalhos do Comitê com auxílio e coordenação da Escola Superior da Defensoria Pública – ESDP;

§ 2º – Terão prioridade para a composição do comitê Defensores (as) Públicos (as), servidores (as), autodeclarados negros, indígenas e quilombolas;

§ 3º – O comitê poderá convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como pesquisadores externos ou membros da sociedade civil para colaborar com o grupo na qualidade de consultores voluntários;

§ 4º – O comitê contará com o apoio do Núcleo de Estudos e Pesquisas – NUESP e Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN;

§ 5º – O comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre com a finalidade de promover a troca de experiências e divulgação dos trabalhos realizados e, extraordinariamente, quando convocado pela Subdefensoria Geral;

§ 6º – O comitê produzirá pelo menos uma vez ao ano publicação acadêmico-científica com as pesquisas elaboradas pelos seus membros;

§ 7º – As discussões, deliberações e os compromissos firmados pelo comitê devem constar em ata de reunião, devidamente assinada pelos participantes;

§ 8º – As representações referentes aos incisos II, III, IV, VII, VIII e IX serão indicadas pela Defensoria Pública Geral;

**Art. 5º.** A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza/CE, aos 19 de novembro de 2024.

**Sâmia Costa Farias Maia**

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
DPGE/CE

**\*Republicado por incorreção**



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 06/12/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0088037** e o código CRC **C3A5D7DC**.

Referência: Processo nº 24.0.000006432-3